



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



**LEI Nº 1055 de 11 de abril de 2007.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE SIMONÉSIA—COMSEP E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Simonésia – COMSEP, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Simonésia, com a finalidade de reunir segmentos da sociedade para atuar na área de segurança pública, assessorar o Poder Público e cooperar na elaboração de políticas para o combate à violência e à criminalidade.

**Art. 2º** - Compete ao COMSEP:

- I** – Sugerir prioridades na área de Segurança Pública no âmbito do Município;
- II** – Formular estratégias e programas, bem como controlar a execução da política municipal de Segurança Pública, junto às autoridades competentes nas áreas respectivas;
- III** – Desenvolver campanhas voltadas à não-violência e pela paz;
- IV** – Estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;
- V** – Organizar encontros, audiências públicas, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos dos cidadãos;
- VI** – Acompanhar e avaliar os serviços de Segurança Pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção ao cidadão;
- VII** – Receber denúncias contra abuso de autoridade no município, tomando as medidas cabíveis e necessárias para apuração dos fatos;
- VIII** – Atuar junto às Secretarias Municipais, em especial a de Educação, de Conselhos Municipais, de Escolas, de associações de bairros, de clubes de serviços, de entidades de classes, de empresas públicas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



privadas, bem como entidades interessadas, com as finalidades de criar e desenvolver programas de educação para a Segurança Pública, difundido os valores da ética e da cidadania;

**IX** – Promover campanhas de arrecadação de fundos, com o fim específico de ampliação na área de Segurança Pública, em especial no combate ao tráfico de drogas, violência, prostituição infantil e trânsito;

**X** – Apoiar as forças de Segurança Pública, instaladas no município, com o auxílio de materiais e suprimentos.

**Art. 3º** - O COMSEP será composto por:

**I** – Membros natos não eleitos:

- a) Representante do Poder Executivo Municipal;
- b) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) Representante da Polícia Militar;
- d) Representante da Polícia Civil;
- e) Representante do Conselho Tutelar;
- f) Representante de outras Entidades Policiais que se

instalarem no Município;

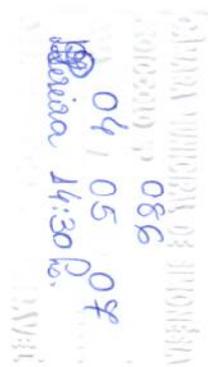
**II** – Membros nomeados eletivos:

- a) Representante da OAB–Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Representante das Lojas Maçônicas;
- c) Representante da Igreja Católica;
- d) Representante das Igrejas Evangélicas;
- e) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
- f) Representante das Associações Comunitárias;
- g) Representante dos Clubes de Serviços;
- h) Representante das Associações Profissionais;
- i) Representante de Sindicatos Classistas.

**§ 1º** - As entidades interessadas em nomear representantes perante o COMSEP deverão estar legalmente constituídas e serem sem fins lucrativos.

**§ 2º** - Os membros do COMSEP serão indicados pelas respectivas entidades, juntamente com um suplente.

**§ 3º** - Entidades do grupo II supra, poderão se habilitar perante o COMSEP através de proposta ou convite, com antecedência de, no





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



mínimo, uma reunião e o seu ingresso deverá ser aprovado por maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**§ 4º** - Os indicados serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

**§ 5º** - Os membros nomeados terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

**Art. 4º** - Os membros nomeados elegerão entre si a diretoria, que será composta de:

- I** – Presidente;
- II** – Vice – Presidente;
- III** – Secretário;
- IV** – Tesoureiro.

**§ 1º** - Somente poderão ser eleitos como diretores os membros nomeados eletivos, tendo os membros natos somente direito a voto.

**§ 2º** - Os membros eleitos para a diretoria terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.

**Art. 5º** - Os integrantes do COMSEP não serão remunerados e os serviços prestados por seus membros serão considerados como serviço público relevante.

**Art. 6º** - O COMSEP reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e se necessário, em caráter extraordinário, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou por 1/3 (um terço) dos membros, sendo necessário em ambos os casos a convocação de todos os membros.

**§ 1º** - As reuniões do COMSEP serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo para usar a palavra, devendo o cidadão que a desejar, encaminhar a solicitação por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.

086  
04 05 07  
Bacia 14:30h



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



**§ 2º** - O COMSEP poderá, excepcionalmente, e quando julgar necessário, se reunir secretamente.

**Art. 7º** - O COMSEP elaborará o seu Estatuto, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação dos Conselheiros.

**§ 1º** - Após aprovado em Assembléia Geral, o Estatuto será encaminhado ao Prefeito Municipal que poderá referendá-lo ou indicar alterações que entender necessárias.

**§ 2º** - Se ocorrer a indicação de alterações, o Estatuto deverá retornar à Assembléia Geral para novo exame e aprovação.

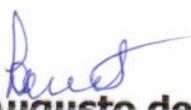
**§ 3º** - O Estatuto somente entrará em vigor após a sua publicação, que será providenciada pelo Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Os recursos de manutenção e operação do COMSEP serão disponibilizados através de Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ou equivalente, constituído exclusivamente com os recursos mencionados no inciso IX do artigo 2º, utilizando-se dotações constantes do orçamento vigente ou de lei de abertura de crédito especial.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Simonésia(MG), 11 de abril de 2007.

  
**Laerte Augusto de Souza**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Simonésia  
Protocolo nº 086  
04 05 07  
Assinatura 14:30h